



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 845/2015,

DE 25 DE AGOSTO DE 2015.



“Autoriza a regularização, por doação, de imóveis urbanos que especifica e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a proceder com a regularização fundiária, por doação, dos imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Marzagão.

I – 01 (um) imóvel localizado na Rua “E” da quadra 05 – Lote 02, do Setor Joaquim de Lima, nesta cidade de Marzagão, Estado de Goiás, Matrícula 605, Livro 2-C, Fls. 112, do Cartório de Registro de Imóveis local, ao **Sr. Aparecido Donizete de Jesus**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de Identidade n.º 7754.137 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.257.881-00, medindo 250,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente com a Rua E; 10 metros e fundos com área institucional n.º 12, pertencente ao Município de Marzagão; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 01 e 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 03.

II - 01 (um) imóvel localizado na Rua “B” da quadra 02 – Lote 13, do Setor Joaquim de Lima, nesta cidade de Marzagão, Estado de Goiás, Matrícula 605, Livro 2-C, Fls. 112, do Cartório de Registro de Imóveis local, ao **Sr. ISABEL PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de Identidade n.º 4747097 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.072.821-21, medindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

250,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente com a Rua B; 10 metros e fundos com o lote 06; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 14 e 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 12.

III - 01 (um) imóvel localizado na Rua "B" da quadra 02 – Lote 14, do Setor Joaquim de Lima, nesta cidade de Marzagão, Estado de Goiás, Matrícula 605, Livro 2-C, Fls. 112, do Cartório de Registro de Imóveis local, à **Sra. Lorryne de Jesus Mohamad Jacoub**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da cédula de Identidade n.º 5091654 – SSP/GO, inscrita n o CPF/MF sob o n.º 043.027.201-40, medindo 250,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente com a Rua B; 10 metros e fundos com o lote 05; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 15 e 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 13.

IV - 01 (um) imóvel localizado na Rua Olímpio Pereira Machado, quadra 12 – Lote 05, do Setor Antônio Bueno, nesta cidade de Marzagão, Estado de Goiás, Matrícula 595, Livro 2-C, Fls. 102, do Cartório de Registro de Imóveis local, ao **Sr. Ney Braga de Oliveira**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da cédula de Identidade n.º 380385 – DGPC/GO, inscrito n o CPF/MF sob o n.º 640.841.241-68, medindo 360,00 metros quadrados, sendo 12,00 metros de frente com a Rua Olímpio Pereira Machado; 12,00 metros e fundos com o lote 12; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 06 e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 04.

V - 01 (um) imóvel localizado na Rua "A", quadra 2 – Lote 03, do Setor Joaquim de Lima, nesta cidade de Marzagão, Estado de Goiás, Matrícula 605, Livro 2-C, Fls. 112, do Cartório de Registro de Imóveis local, à **Sra. Olívia Moreira do Vale**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de Identidade n.º 1385132 – SSP/GO, inscrito n o CPF/MF sob o n.º 300.919.421-87, medindo 250,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente com a Rua "A"; 10,00 metros e fundos com o lote 16; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 04 e 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Art. 2º - A presente doação tem por objetivo promover a regularização de uma situação fática já existente, haja vista que os beneficiários da regularização já se encontram na posse dos referidos imóveis há mais de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da transferência, escrituração e registro dos imóveis correrão por conta dos beneficiários da regularização.

Art. 4º - Fica concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei para que os beneficiários providenciem, às suas próprias expensas, a escrituração, registro e transferência dos respectivos imóveis para seus nomes.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 2015.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
=Prefeito Municipal=